

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### **1. OBJETO**

Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da AGRODEFESA, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009 e Portaria nº 283, de 23/12/2013.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Em razão da existência de vários instrumentos de Convênios entre a AGRODEFESA e Órgãos Federais, os quais envolvem repasses de recursos públicos da União, e a execução desses convênios requerem aquisição de bens e serviços para o cumprimento de metas e planos de trabalho, razão pela qual se torna necessária a realização de contrato para publicação de matérias no Diário Oficial da União, tais como: Avisos de Licitação, Resultados de Julgamentos Licitatórios, Anúncio de Editais, Tomadas de Preços, Concorrência, Extratos de Contratos e Convênios, Retificações e outros Atos Institucionais da AGRODEFESA referentes a Convênios Federais, exigência imposta pela Lei 8.666/93 e pela União.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 1 – Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;
- 2 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1 – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 – Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009;
- 3 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;
- 4 – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 5 – Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do

Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **6. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

O cálculo, de acordo com a média de publicações do último período, foi de 600 cm/coluna, perfazendo o total de R\$ 19.824,00 (Dezenove mil e oitocentos e vinte e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses.

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na Nota Fiscal/Fatura.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **7. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Goiânia, 09 de Março de 2020.

### **Responsável pelo Termo de Referência:**

Ivan José Mendonça  
Gerente de Compras e Apoio Administrativo  
Telefone: (62) 3201-3589  
E-mail: ivan-jm@agrodefesa.go.gov.br

